

ESTADO DA BAHIA

000619

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº0175/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DES
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E
NAS CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SEABRA-BA., E DE OUTRO COMO
CONTRATADA, A PESSOA/EMPRESA, EDNO JOSÉ
VALENTE DE CARVALHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.235.051/0001-19, om sede na Rua Cônego João Pedro Alves, S/N, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-00 neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KATIA MILENE LOPES ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF 942.466.455-91 e R.G. 581666887 SSP/-BA, residente e domiciliado na Jacob Guanaes, 131, Centro, Seabra, BA, CEP: 46900-000., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física **EDNO JOSÉ VALENTE DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, médico, inscrito no CRM sob nº011924/BA, portador do CPF260.906.005-04, R.G 0171317661/SSPBA, residente e domiciliado à Rua Felix Laureano Pires, nº 210, Vasco Filho, Seabra-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA – BA., observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

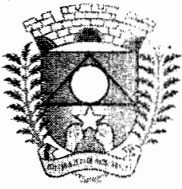
O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de CLINICO GERAL**, conforme condições constantes do termo de Credenciamento em quantidades e especificações contidas no Edital de Credenciamento 002/2021 e Proposta/Adesão do Contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os Serviços Médicos que serão prestados pelo **CONTRATADO**, dentro das dependências **das Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24Hs**, deverá(ão) atender as seguintes especialidades, bem como, as respectivas estimativas mensais de atendimento/valores:

2.1.1. SERVIÇO/ESPECIALIDADE:

- a) Atendimento Ambulatorial de na Unidade Básica de Saúde: 40 (quarenta) horas/semanais;
- b) VALOR: R\$ 11.017,75 (onze mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos)/mês., tendo o



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

000620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19

www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor global de R\$ **132.213,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e treze reais)**

c) prazo de execução: 12 (doze) meses

a) Atendimento Ambulatorial na **Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24Hs (75)/plantões;**

b) VALOR: **R\$2.649,00 (dois mil seiscientos e quarenta e nove reais)/plantão.** Totalizando o valor global de **R\$ 198.675,00 (cento e noventa e oito mil, seiscientos e setenta e cinco reais)**

c) prazo de execução: 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da forma:

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital de credenciamento e legislação própria.

2.2. Do prazo de início de serviços:

2.2.1. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Do local de execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Contratante, em um dos locais selecionados pela contratada relacionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, onde estarão instaladas toda a infraestrutura e tecnologias necessária à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde.

3.2. Do prazo de execução dos serviços:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo estipulado na cláusula primeira do presente termo, a partir da assinatura deste contrato e mediante Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços médicos operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento Nº 002/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Cabe a Contratada:

a) Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito no Edital de Credenciamento nº 002 /2021;

b) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000621

e) Manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;

f) São expressamente vedadas ao contratado;

f.1) A veiculação de publicidade acerca do credenciamento, salvo se houver prévia autorização do contratante;

f.2) A subcontratação total ou parcial de pessoas ou empresa para a execução do objeto do credenciamento.

5.1.1. Atentar-se às normas do Ministério da Saúde relativas ao objeto do credenciamento. 5.1.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico do Ministério da Saúde, onde serão disponibilizadas as soluções para os municípios (se exigível).

5.2. Cabe ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;

c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma indicada no edital de credenciamento e no presente termo;

d) Aplicar ao credenciado as sanções cabíveis;

e) Documentar as ocorrências havidas na execução dos serviços;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo contratado;

g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços o valor global estimado de R\$ **330.880,00 (trezentos e trinta reais, oitocentos e oitenta e oito reais)**, em parcelas mensais, referentes aos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 30(trinta) dias, após apresentação de nota fiscal/fatura e com base no atesto expedido pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra/BA., em planilhas de medições de serviços que deverá ser encaminhada pelo Fiscal do Contrato ou comissão responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

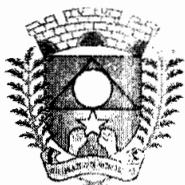
8.1. No caso de Pessoa Jurídica, apresentar relatório contendo dias trabalhados, carga horária – comprovada através da folha de frequência e escala de plantão; relatório contendo descrição sucinta dos serviços executados/procedimentos, acompanhado da nota fiscal correspondente aos serviços executados.

8.2. No caso de pessoa física, serão computados os plantões ou carga horária apontada em folha de ponto/frequência, apuradas as frequências, ausências/falta pelo responsável da unidade.

8.2. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Praça Benjamin Constant n.º 18, inscrita no CNPJ/MF 11.235.051/0001-19, nos termos constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – OS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório contendo dias trabalhados, carga horária comprovada através de folha de frequência e escala de plantão; relatório contendo descrição sucinta dos serviços executados/procedimento realizado, e relatório de



ESTADO DA BAHIA

000622

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhamento dos serviços feitos Fiscal do Contrato. Tanto a Nota Fiscal quanto os relatórios deverão estar atestados pelo responsável pela unidade de saúde, e, posteriormente, validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

9.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada ao contratante, na Secretaria de Saúde do Município.

9.1.1.1.1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação do serviço, acima estimada será atendida com recursos oriundos do orçamento anual do Município de Seabra e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.035 - Gestões do Bloco da Média e Alta Complexidade- MAC

Elemento/fonte: - 3.3.90.36.00.00.00.00.6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento/fonte: 3.3.90.36.00.00.00.00.9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 06.00 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2036 – Gestão do Bloco de Atenção Primária à Saúde

Elemento/fonte: - 3.3.90.36.00.00.00.00.6.1.02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

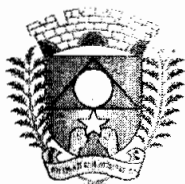
Elemento/fonte: 3.3.90.36.00.00.00.00.9.2.14 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

10.1.1. **Gestor do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde de Seabra/BA), responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

10.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93),



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000623

ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução;

13.2. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Seabra-BA., poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

13.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

13.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de ocorrer a comunicação da prorrogação pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Seabra/BA., a Contratada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de Credenciada.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

14.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

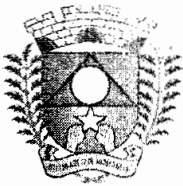
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, ou até o quinto dia subsequente, o que ocorrer primeiro, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de Seabra, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle interno, nos termos da lei, bem como a disponibilidade para os órgãos de controle, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



ESTADO DA BAHIA

000624

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 www.seabra.ba.io.org.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados através ato normativo ou medida administrativa, ressalvados os casos previsto em lei para a observância do princípio do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão os designados pelo gestor da pasta, conforme relação abaixo, os quais deverão observar e fazer cumprir as cláusulas contratuais e demais termos e condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos:

1 - Unidades Básicas de Saúde,

Fiscal do Contrato, Sr.(a) **Mábia Abreu Soares**, servidor público- Decreto nº 1308/202 – CPF 003.626.455-58

Suplente do Fiscal do Contrato, Sr(a) servidor público.....

2 - Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24Hs

Fiscal do Contrato, Sr.(a) **Rafaela de Athayde Novais**, servidor público –Decreto nº1165 – CPF 001.640.395-97

Suplente do Fiscal do Contrato, Sr(a) servidor público.....

CLÁUSULA DÉCIMANONA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado do Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Seabra/BA, 08 de Abril de 2021.


EDNO JOSÉ VALENTE DE CARVALHO
CONTRATADO


KÁTIA MILENE LOPES ARAÚJO
CONTRATANTE